**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4580/2015.**

CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 2378/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.841.304/0001-32, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº. 1695, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Paulo da Rosa Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4011095991, inscrito no CPF sob o nº. 287.923.190-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo I/Kia Besta 12P GS, Placas nº. IJE 0524, conduzido pelo Sr. Paulo Rubem da Rosa Oliveira, portador do CPF nº. 287.923.190-68, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2378/2015 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 07.

Sendo 51KM estrada de chão, totalizando 51Km diários.

Roteiro: 06 horas – Pontas Sta, Bárbara x Estrada Cláudio Cidade x Zelio x

RS 357.

12h 30min – Roteiro Inverso.

Handwritten signatures and initials, including the number 1.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 198,90 (Cento e noventa e oito reais e noventa centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 17 de março de 2015.

Empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira & Cia Ltda.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4580/2015

Edital nº. 2378/2015

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA PAULO RUBEM R. OLIVEIRA E CIA LTDA**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 07, sendo 63 Km por dia (63Km de estrada de chão).

Roteiro:

06hs – Pontas do Sta. Barbara (Nelson Tadeu) x Claudio Cidade x Estrada do Zelio x RS -357;

12hs – Roteiro Inverso.

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 271,59 (Duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2206.339039.665.1024, 2109.339039.581.20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 29 de fevereiro de 2016.


Empresa Paulo Rubem R. Oliveira e Cia Ltda.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº		087/2016			
SECRETARIA :	TRANSPORTE ESCOLAR			DATA	18/02/2016
NOME DA PESSOA OU EMPRESA		Paulo Rubem R. Oliveira e Cia LTDA.			
Linha 07 - Edital 2378/2015					
NÚMERO DO CONTRATO		4580/2015			
NÚMERO DO TERMO ADITIVO:		2º			
DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:					
Aumentar em 12 km por dia de estrada de estrada de chão para transportar 08 alunos da localidade de Santa Barbinha para Caçapava do Sul. A partir de 22/02/2016 o roteiro passará a ter 63km de estrada de chão.					
R\$ 271,59					
JUSTIFICATIVA :					
Para transportar 08 alunos da localidade do Santa Barbinha que frequentavam a EMEF Presidente Costa e Silva, que paralisou suas atividades.					
PROJ. ATIV:	ELEM DE DESP		RED	REC	
2.109.3.3.90.39.516.20					
2.109.3.3.90.39.657.1023					
2.109.3.3.90.39.658.1026					
2.206.3.3.90.39.665.1024					
2.109.3.3.90.39.581.20					
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		p/ <i>Paulo Rubem</i>			
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:		<i>Glenn Santos</i>			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:					
1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRES					
2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA					
OUTRAS INFORMAÇÕES :					

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 200 Data 18/02/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº 016/2016

SECRETARIA : TRANSPORTE ESCOLAR DATA JANEIRO2016

NOME DA PESSOA OU EMPRESA Paulo Rubem R. Oliveira e Cia LTDA.

NÚMERO DO CONTRATO 4580/2015

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º

DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:

Linha 07 – 51Km por dia (51km de chão)

Roteiro: 06:00hs – Pontas do Sta. Barbara (Nelson Tadeu) X Claudio Cidade X estrada do Zelio X RS-357;

12:00hs – Roteiro inverso

Prazo = 01/01/2016 a 31/12/2016

Valor R\$ 219,86

JUSTIFICATIVA :

PROJ. ATIV: ELEM DE DESP RED REC

2.109.3.3.90.39.516.20

2.109.3.3.90.39.657.1023

2.109.3.3.90.39.658.1026

2.206.3.3.90.39.665.1024

2.109.3.3.90.39.581.20

ASSINATURA DO SECRETÁRIO *X p/ Gabriel Oliveira*

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL: *X Fomdo*

LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

- 1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRES
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

OUTRAS INFORMAÇÕES :

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 259 Data 16/02/16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
AURELIO XAVIER DE VARGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1061531917 - SSP/PC RS

CPF
761.255.560-34

DATA NASCIMENTO
20/11/1976

FILIAÇÃO
**LUIZ NERO FLORES DE VARGAS
 JUDITE TEREZINHA
 XAVIER DE VARGAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
01758620707

VALIDADE
17/03/2020

1ª HABILITACAO
30/08/1996

OBSERVAÇÕES
A EXERCE ATIV. REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 22/05/20; HAB COLETIVO 15/05/20

Assinatura do Portador

LOCAL
CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSAO
02/06/2015

Assinatura do Emissor
**64666005492
 RS169117448**

DETRAN - RS - RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 1095201746

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1095201746

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04841304/0001-32

Razão Social: PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA E CIA LTDA

Endereço: RUA TIRADENTES 121 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL /
RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2016 a 29/02/2016

Certificação Número: 2016013107061035221812

Informação obtida em 10/02/2016, às 22:47:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ 04841304000132, Endereço - RUA BORGES DE MEDEIROS 1695.

17 de Janeiro de 2016, às 19:02:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **663fb6fbbb685a670302ac758b40f4ae**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009206390

Identificação do titular da certidão:

Nome: PAULO RUBENS DA ROSA & CIA LTDA

Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS, 1695
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS

CNPJ: 04.841.304/0001-32

SECRETARIA DA FAZENDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certificamos que, aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar,
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018215968

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.841.304/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:36:24 do dia 21/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2016.

Código de controle da certidão: **4687.E6A5.80AF.E594**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA - "ME" (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.841.304/0001-32

Certidão nº: 11942399/2016

Expedição: 17/01/2016, às 18:51:42

Validade: 14/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.841.304/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 1533/2015

COD. CONTRIBUINTE.:4841304000132
CONTRIBUINTE.....:PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA LTDA
CPF/CNPJ.....:04.841.304/0001-32
ENDEREÇO.....:DR BORGES DE MEDEIROS , 1695
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 21 de Dezembro de 2015 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 944389612944389

**ALTERERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
"PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA. LTDA."**

1. **PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, plenamente capaz, nascido em 05/01/1958, Empresário, CPF Nº 287.923.190/68, Identidade Nº 4011095991 - SSP - RS residente e domiciliado na Rua Tiradentes, Nº 121, Centro, CEP Nº 96.570-000 – Caçapava do Sul RS.
2. **GLADIS DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, plenamente capaz, nascida em 05/12/1960, Empresário, CPF Nº 356.855.140/34, Identidade Nº 3019754724 - SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, Nº 121, Centro, CEP Nº 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS.

Sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA. LTDA.**, com sede e domicilio na Rua Tiradentes, Nº 121 Centro, CEP Nº 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o Nº 43204796691, em 23/11/2001 e posterior Alteração de Contrato Social sob o Nº 2382741, em 01/04/2004, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.841.304/0001-32, resolvem, de comum acordo alterar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º – A presente Sociedade, passará, neste ato, a ter como Objeto Social o de **TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO – 49.24.8-00.**

2º – A presente Sociedade, passará, neste ato, a ter o endereço de **RUA BORGES DE MEDEIROS, Nº 1695 – CENTRO – CEP: 96.570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS**

3º – A presente sociedade continuará a girar sob o Nome Empresarial de "PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA & CIA. LTDA." e na administração da sociedade, continuará o sócio **PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

4º – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

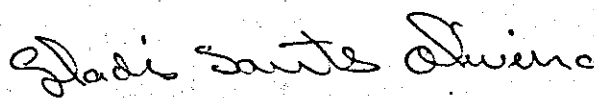
5º - Permanecem de pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo citado no preâmbulo deste instrumento.

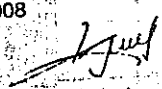
Os sócios declaram ainda, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Caçapava do Sul, 01 de outubro de 2008.


PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA


GLADIS DOS SANTOS OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2008 SOB Nº: 3044086	
Protocolo: 08/265410-7, DE 10/10/2008	
Empresa: 43 2 0479669-1	
PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA &	
C/A LTDA	
	
Sérgio Jose Dutra Kruel	
SECRETÁRIO-GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS E ESPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMANO ASSIS DO AMARAL - OFICIAL REGISTRADOR
CPF 058.061.860-91

Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553281-5281/5306/2270 e-mail cartorio@farrapo.com.br

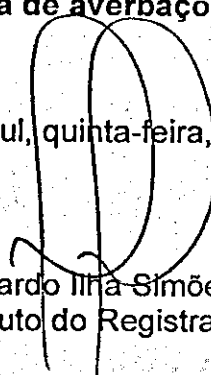


CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **10716** às fls. **026** do Livro **B** de n.º **68**, de Registro por Transladação Integral de Títulos e Documentos, nos termos do art. 127 inc. VII da Lei Federal 6.015/73 em **quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016**, registro de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO: Nada consta de averbações e anotações.

Caçapava do Sul, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016.


Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.27764 = R\$ 0,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.27765 = R\$ 0,40)

CERTIDÃO CÓPIA DIGITALIZADA: R\$ 22,20 (0056.03.0700014.04259 = R\$ 0,70)

As certidões do registro integral de títulos e documentos terão o mesmo valor probante dos originais, nos termos do artigo 138 do Código Civil ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo (Art.161, Lei 6015, de 31-12-73, alterada pela Lei nº 6212, de 30-06-75).



CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Que fazem de um lado como ARRENDADOR Sr. VILMAR COSTA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 142.904.640-68 e RG 8045789982, residente no Santa Barbinha neste município, RS, e de outro lado o Ocupante o ARRENDATÁRIO Sr. AURELIO XAVIER DE VARGAS, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 761.255.560-34 e RG 1061531917, residente e domiciliado na Rua Jose Bonazza, 104, município de Caçapava do Sul, RS, que firmam entre si o presente instrumento contratual, conforme cláusulas e condições a seguir enumeradas:

VILMAR COSTA DE ASSUNÇÃO, acima qualificado, proprietário legítimo de um imóvel rural localizado no Coxilha da Árvore, segundo distrito deste município, com área 15,3 hás (quinze hectares vírgula três), conforme ITR nº 1.029.712-0 resolve arrendar o referido imóvel ao segundo Sr. Aurelio Xavier de Vargas.

1ª cláusula: A área arrendada será total do imóvel acima descrito, ou seja, 15,3 hás (quinze hectare vírgula três hectares).

2ª Cláusula: Que o prazo do arrendamento será pelo tempo determinado de 02 (dois) anos, a contar do dia 23 de julho de 2015 e findando no dia 22 de julho de 2018, sendo 08(oito) mês para limpeza grátis.

3ª Cláusula: O valor do arrendamento será de 3.500 kg de boi a quadra pelo preço médio por ano.

4ª Cláusula: Fica estabelecido que o arrendador poderá fazer a limpeza que for necessária no campo desde que tenha licença do IBAMA.

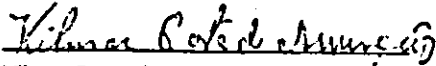
5ª Cláusula: A finalidade deste contrato será pecuária em campo nativo. O arrendatário se compromete a fazer a conservação e manutenção do imóvel.


6ª Cláusula: O arrendatário fica com a preferência de renovar o presente contrato ou no caso de venda do referido imóvel fica com a preferência de compra.

Quaisquer questões oriundas do presente contrato será de competência do Foro da Comarca de Caçapava do Sul.

E por estarem justos e contratados firmam entre si o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 23 de julho de 2015.


Vilmar Costa de Assunção
CPF: 142.904.640-68
Proprietário


Aurelio Xavier de Vargas
CPF: 761.255.560-34
Arrendatário



TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Fone/Fax (55) 3281.1577 - Fone (55) 3281.3728 - E-mail: tabelionatocp@lanape.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de **VICMAR COSTA DE ASSUNÇÃO e AURELIO XAVIER DE VARGAS** Doutra
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 25 de julho de 2015
Andréia Nunes Seixas / Escrevente Autorizada
Emot. R\$ 10,80 • Selo digital: R\$ 0,64 - 0059 011530001.28395 e 28396

[Handwritten signature]
ANDRÉIA NUNES SEIXAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO



Que fazem de um lado como ARRENDADOR Sr. VILMAR COSTA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 142.904.640-68 e RG 8045789982, residente no Santa Barbinha neste município, RS, e de outro lado o Ocupante o ARRENDATÁRIO Sr. AURELIO XAVIER DE VARGAS, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 761.255.560-34 e RG 1061531917, residente e domiciliado na Rua Jose Bonazza, 104, município de Caçapava do Sul, RS, que firmam entre si o presente instrumento contratual, conforme cláusulas e condições a seguir enumeradas:

VILMAR COSTA DE ASSUNÇÃO, acima qualificado, proprietário legítimo de um imóvel rural localizado no Coxilha da Árvore, segundo distrito deste município, com área 15,3 hás (quinze hectares vírgula três), conforme ITR nº 1.029.712-0 resolve arrendar o referido imóvel ao segundo Sr. Aurelio Xavier de Vargas.

1ª cláusula: A área arrendada será total do imóvel acima descrito, ou seja, 15,3 hás (quinze vírgula três hectares).

2ª Cláusula: Que o prazo do arrendamento será pelo tempo determinado de 02 (dois) anos, a contar do dia 23 de julho de 2015 e findando no dia 22 de julho de 2018, sendo 08(oito) mês para limpeza grátis.

3ª Cláusula: O valor do arrendamento será de 3.500 kg de boi a quadra pelo preço médio por ano.

4ª Cláusula: Fica estabelecido que o arrendador poderá fazer a limpeza que for necessária no campo desde que tenha licença do IBAMA.

5ª Cláusula: A finalidade deste contrato será pecuária em campo nativo. O arrendatário se compromete a fazer a conservação e manutenção do imóvel.

6ª Cláusula: O arrendatário fica com a preferência de renovar o presente contrato ou no caso de venda do referido imóvel fica com a preferência de compra.

Quaisquer questões oriundas do presente contrato será de competência do Foro da Comarca de Caçapava do Sul.

E por estarem justos e contratados firmam entre si o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 23 de julho de 2015.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Vilmar Costa de Assunção
Vilmar Costa de Assunção
CPF: 142.904.640-68
Proprietário

Aurelio Xavier de Vargas
Aurelio Xavier de Vargas
CPF: 761.255.560-34
Arrendatário



SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PAVÃO MACHADO, 758 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONE: (51) 3211-2179 / 3396 / 3241

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que foi apresentado em 18/01/2016 - protocolado na mesma data sob ara. 12829 do Livro A-7 para REGISTRO PARA EFEITOS DO INC. VII DO ART. 127 DA LEI FEDERAL 6.015/73. Registrado sob n.º 10716, folhas 26 do Livro B-68 do Registro Integral de Títulos e Documentos em 11/02/2016. Caçapava dos Sul, RS, em 11 de fevereiro de 2016.

Leonardo Iba Simões - Substituto do Registrador

Total: R\$ 84,30 - R\$ 3,60 = R\$ 89,90 (0056.01.0700014.01340 = R\$ 0,90) (0056.01.0700014.2761 e 2762 = R\$ 0,80) (0056.01.0700014.2764 = R\$ 0,40) (0056.01.0700014.2763, 2765 = R\$ 0,80) (0056.01.0700014.04259 = R\$ 0,70)

VÁLIDO SOMENTE SEM ENXERDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Fone/Fax (55) 3281.1577 - Fone (55) 3281.5833 - E-mail: tabelionatoccp@farrapo.com.br

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de VILMAR COSTA DE ASSUNÇÃO e AURÉLIO XAVIER DE VARGAS Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 23 de Junho de 2015
Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada
Emot. R\$ 10,80 + Selo de aut. R\$ 0,60 - 0059.01.1600007.28395 e 28396

ANDRÉIA NUNES SEIXAS
ESCREVENTE AUTORIZADA